



OFÍCIO Nº 24/2023 - GAB/PMS

Salitre, 01 de fevereiro de 2023

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Avenida São Pedro, nº 331 - Centro
Salitre / CE

Assunto: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2023 – COM PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio do presente expediente, encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei e Exposição de Motivos em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALITRE; INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem mais para o momento, subscrevo renovando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387
Data: 2023.02.01 14:56:37 -03'00'

DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.448.417/0001-80
AV. SÃO PEDRO, 331 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.100.000
RECEBI EM
02 / 02 / 2023
Edilândia Maria Norato
09.24

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALITRE; INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Salitre, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos, identificou a necessidade urgente da revogação da Lei Municipal nº 248/2015, e a consequente atualização das políticas públicas atinentes à questão, através de uma nova Lei contendo regramentos contemporâneos a necessidade atual.

Assim, o presente projeto visa instituir instrumentos legais que venham garantir a eficácia na implementação das ações contidas nas Políticas Públicas voltadas à pessoa com deficiência, assim como assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das referidas pessoas, visando à sua inclusão social e cidadania.

Pelas razões expostas, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, na forma que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e que ao final seja aprovado pelos Nobres Vereadores, considerando o indiscutível interesse público da presente proposta que busca atualizar a legislação municipal, permitindo, assim, o regular funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais.

Atenciosamente.

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387
Data: 2023.02.01 14:56:28 -05'00'
FILHO:42215633387

**DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALITRE; INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos deverá dar suporte quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos no que se refere à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

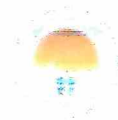
V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



Deficiência, no prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores à realização da conferência, Comissão Paritária responsável pela elaboração do edital de convocação, organização do evento e elaboração de proposta de regimento interno.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 248/2015, de 08 de dezembro de 2015 e todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 01 de fevereiro de 2023.

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387 FILHO:42215633387
Data: 2023.02.01 14:57:20 -03'00'

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal